



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 14 de setembro de 2022.

Recebo os presentes autos da Diretoria-Geral (1150239) que, dizendo respeito à contratação direta para o fornecimento, de forma imediata e por emergência, de envelopes para uso já nas Eleições 2022.

Merece destaque, da instrução dos autos, o malogro do Pregão nº 77/2022 que, segundo o que registrou o Senhor Pregoeiro (1134191), não contou com a inclinação, por parte da única empresa participante, para negociar e, com isso, viabilizar a contratação do valor inicialmente estipulado para a contratação, de R\$ 1.905,33 (mil, novecentos e cinco reais e trinta e três centavos). Nesse sentido, o teor da Ata (1134182) e do Termo de Adjudicação (1134189).

Por outro lado, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, quando do Despacho 1140468, destacou a absoluta inviabilidade jurídica de que ocorresse o fornecimento mediante a liquidação por suprimento de fundos. A esse respeito, indicou, como razão do opinativo, as bases jurídicas lançadas no Parecer 772 (0911941), ocasião na qual orientou as premissas que regem o tema.

Por outro lado, a mesma Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por ocasião do Parecer 1377 (1143288), reconheceu a pretensa contratação como essencial e urgente, conquanto indicasse a necessidade de que fossem realizadas diligências hábeis a indicar a regularidade da possível contratada. Eis que, ultimadas as iniciativas instrutórias essenciais, a Assessoria, em nova investida (Parecer 1433 – 1149609), apontou como totalmente superados os entraves referidos no aparte precedente.

Necessário referir que, mediante a atuação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, a pretensão encontra ampla legitimidade e plena viabilidade jurídica. Destaco, como razões para reconhecer essa premissa a combinação do artigo 10 da Res.-TRE/AL nº 15.787/2017, que rege as contratações a serem realizadas por este Tribunal, e o artigo 47, inciso III, da Res.-TRE/AL nº 15.904/2018 – Regulamento da Secretaria deste Tribunal -, que orienta a atuação prévia da Assessoria em situações similares.

Tudo posto, amplamente reconhecidas as premissas estipuladas pelos artigos 24, inciso IV, e 26, esses da Lei nº 8.666/93, que detalham as contratações em regime de urgência pela Administração Pública, colho as prescrições do artigo 18, inciso XXIII, da Res.-TRE/AL nº 15.933/2018 – Regimento Interno desta Corte – e autorizo a contratação da Empresa SAFELOCK, inscrita no CNPJ sob o nº 42.153.841/0001-89, para aquisição imediata de envelopes para serem utilizados nas Eleições 2022, pelo montante de R\$ 4.661,53 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), conforme demanda apresentada pela unidade requisitante (Despacho ACSEG 1146062) e proposta atualizada anexada no Id. nº 1149291.

Devolva-se imediatamente à Secretaria de Administração para a adoção das providências reputadas necessárias à contratação, a exemplo da ciência da proponente e da

publicação respectiva, autorizando, desde então, a emissão do empenho do valor respectivo.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 14/09/2022, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1150782** e o código CRC **286BE8DA**.

0007656-35.2022.6.02.8000

1150782v1